

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º*

### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 4.945/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por Serviços de Internet para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	EMAIL	SETOR
PREFEITO	SEBASTIÃO AURIVLDO PEREIRA SILVA		PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETÁRIO	RUBIGERLEI PEREIRA SILVA		SEC. DE ASMINISTRAÇÃO

**Quadro 1** – Integrantes da Equipe de Planejamento.

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

- 3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar os fundamentos técnicos, administrativos e operacionais que embasam a necessidade premente de contratação de serviços de acesso à internet para a Prefeitura Municipal e os seguintes órgãos e secretarias vinculadas: Secretaria de Assuntos Indígenas, Secretaria de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, e Gabinete do Prefeito.

Na contemporaneidade, a conectividade digital deixou de ser mero suporte e assumiu o papel de elemento estruturante da gestão pública moderna, sendo condição indispensável para o funcionamento harmônico, célere e eficiente das estruturas administrativas. A internet passou a ser ferramenta essencial à comunicação institucional, ao trâmite de processos eletrônicos, ao acesso a plataformas governamentais, à transparência pública, e à tomada de decisão baseada em dados.

No âmbito da Secretaria de Assuntos Indígenas, a conectividade se faz indispensável para a articulação com órgãos federais e estaduais, o registro de políticas específicas, a elaboração de relatórios técnicos, a interlocução com comunidades tradicionais e o desenvolvimento de programas culturais e sociais voltados à preservação dos direitos dos povos originários.

Já a Secretaria de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana necessita de estrutura digital robusta para operar sistemas de logística urbana, gestão de frota, planejamento territorial, atendimento ao cidadão, e integração com bases cartográficas e de fiscalização ambiental, bem como para coordenar ações de mobilidade e saneamento de forma eficaz.

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças requer conectividade de alta performance para a execução de atividades essenciais como gestão orçamentária, elaboração de planos plurianuais, acompanhamento de metas fiscais, controle de patrimônio público, folha de pagamento e administração de contratos, todos suportados por sistemas informatizados como SIOPE, SIOPS, SIGEF, e demais plataformas integradas de gestão pública.

No que tange ao Gabinete do Prefeito, a comunicação direta e em tempo real com secretarias, órgãos de controle, autoridades externas e a população em geral depende de infraestrutura de internet segura, estável e de qualidade, possibilitando inclusive a gestão de agendas institucionais, comunicação oficial e participação em redes intergovernamentais.

A ausência de serviços de internet com os padrões adequados comprometeria não apenas a operacionalidade rotineira, mas também a imagem institucional da Administração Municipal, além de limitar severamente a sua capacidade de resposta às demandas sociais, técnicas e legais que se impõem no contexto atual.

O presente Estudo Técnico Preliminar visa, portanto:

Levantar e caracterizar as necessidades específicas de conectividade de cada órgão envolvido;

Avaliar as alternativas tecnológicas disponíveis no mercado;

Definir os parâmetros mínimos de desempenho exigíveis;

Identificar eventuais riscos e seus planos de mitigação;

Garantir a eficiência, a economicidade e a legalidade do processo de contratação pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos e as unidades a serem contempladas foram cuidadosamente mapeados com base em demandas reais, projetadas para o período de 12 (doze) meses, assegurando aderência orçamentária e compatibilidade com os objetivos estratégicos da gestão municipal.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, que se apresenta como instrumento indispensável para a condução de processo licitatório transparente, técnico e vantajoso, garantindo assim a modernização

dos serviços públicos, a integração das ações administrativas e o pleno exercício da governança digital no âmbito municipal.

#### 4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Prefeitura Municipal - PMJ, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 200MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE99,9% DA BANDA CONTRATADA - GABINETE DOPREFEITO	MES	12,00
2	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 200MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMAI	MES	12,00
3	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 200MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMAM	MES	12,00
4	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 200MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEPLAN	MES	12,00
5	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 200 MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMUTRAN	MES	12,00
6	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 400MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMAF	MES	12,00
7	SERVICO DE INTERNET VIA SATELITE (01UNIDADE) - GABINETE DO PREFEITO	MES	12,00
8	SERVICO DE INTERNET VIA SATELITE (01UNIDADE) - SEMAI	MES	12,00
9	SERVICO DE INTERNET VIA SATELITE (01 UNIDADE) - SEMAM	MES	12,00
10	SERVICO DE INTERNET VIA SATELITE (01 UNIDADE) - SEMUTRAN	MES	12,00
11	SERVICO DE INTERNET VIA SATELITE (09 UNIDADE) - SEMAF	MES	12,00
12	SERVICO DE INTERNET VIA SATELITE (01 UNIDADE) - SEPLAN	MES	12,00

**Quadro 2** - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: PMJ

## 5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional/local mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 200MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE99,9% DA BANDA CONTRATADA - GABINETE DO PREFEITO	MES	12,00	R\$ 6.078,00	R\$ 72.936,00
2	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 200MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMAI	MES	12,00	R\$ 6.078,00	R\$ 72.936,00
3	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 200MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMAM	MES	12,00	R\$ 6.078,00	R\$ 72.936,00
4	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 200MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEPLAN	MES	12,00	R\$ 6.078,00	R\$ 72.936,00
5	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO200 MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE99,9% DA BANDA CONTRATADA -SEMUTRAN	MES	12,00	R\$ 6.078,00	R\$ 72.936,00

6	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 400MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE 99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMAF	MES	12,00	R\$ 12.176,00	R\$ 146.112,00
7	SERVICO DE INTERNET VIA SATELITE (01 UNIDADE) - GABINETE DO PREFEITO	MES	12,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
8	SERVICO DE INTERNET VIA SATELITE (01 UNIDADE) - SEMAI	MES	12,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
9	SERVICO DE INTERNET VIA SATELITE (01 UNIDADE) - SEMAM	MES	12,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
10	SERVICO DE INTERNET VIA SATELITE (01 UNIDADE) - SEMUTRAN	MES	12,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
11	SERVICO DE INTERNET VIA SATELITE (09 UNIDADE) - SEMAF	MES	12,00	R\$ 15.300,00	R\$ 183.600,00
12	SERVICO DE INTERNET VIA SATELITE (01 UNIDADE) - SEPLAN	MES	12,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 796.392,00</b>

**Quadro 3** – Estimativa de Valor.

## 6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (Serviços de Internet), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de materiais de Serviços de Internet de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.
- 6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há

um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

## **7. DA CONCLUSÃO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 30 de Junho de 2025.

---

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA  
Gestor da Área Requisitante

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º*

### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 4.943/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por Serviços de Internet para a Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Administrativo	MARIA LILENE LEONEL GAMA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Quadro 1** – Integrantes da Equipe de Planejamento.

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

- 3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar, sob fundamentos técnicos e administrativos, a justificativa para a contratação de serviços de acesso à internet, visando atender às necessidades operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A conectividade à internet consolidou-se como elemento estruturante para o funcionamento adequado da administração pública, especialmente em áreas sensíveis como a Assistência Social, cuja atuação exige respostas ágeis, integração de dados e gestão eficiente das políticas voltadas à proteção social, ao enfrentamento das vulnerabilidades e à garantia de direitos fundamentais da população.

As ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social dependem, de forma inarredável, do acesso contínuo e confiável à internet, haja vista a necessidade de interação permanente com sistemas informatizados de abrangência nacional, tais como o Cadastro Único (CadÚnico), Sistema de Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), SAGI, SIBEC, Pró-Social, entre outros. Ademais, a comunicação entre as unidades socioassistenciais, a tramitação de processos, a prestação de contas e o acompanhamento de indicadores sociais também exigem uma infraestrutura digital robusta e eficiente.

A contratação de serviço de internet com desempenho técnico compatível com as exigências legais e operacionais configura-se como medida imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população em

situação de vulnerabilidade social, além de garantir a integridade das informações e a transparência da gestão pública.

O Estudo Técnico Preliminar ora apresentado tem como objetivo mapear as necessidades específicas da Secretaria, identificar as alternativas tecnológicas disponíveis no mercado, estabelecer critérios técnicos de desempenho, bem como avaliar os riscos envolvidos e os impactos da contratação. Tal iniciativa visa assegurar que o futuro procedimento licitatório ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que os quantitativos e especificações técnicas a serem considerados foram previamente analisados com base nas demandas reais das unidades vinculadas à Secretaria, projetadas para o período de 12 (doze) meses, garantindo, assim, racionalidade e alinhamento com os objetivos institucionais da política de assistência social no âmbito municipal.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância e a urgência da contratação em tela, não apenas como uma ação administrativa, mas como um compromisso da gestão pública com a promoção da dignidade humana, o fortalecimento do tecido social e a consolidação de uma rede de proteção eficiente, transparente e digitalmente integrada.

#### 4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD. O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

5.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 300 MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE 99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMAS	MES	12,00
2	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE (01 UNIDADE) - SEMAS	MES	12,00

**Quadro 2** - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMAS

#### 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 6.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional/local mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 6.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 6.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MÍNIMO 300 MBPS/MES, FIBRA ÓPTICA COM GARANTIA DE 99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMAS	MES	12,00	R\$ 9.117,00	R\$ 109.404,00
2	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE (01 UNIDADE) - SEMAS	MES	12,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 129.804,00</b>

**Quadro 3** – Estimativa de Valor.

## 7. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 7.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 7.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando

considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (Serviços de Internet), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de Serviços de Internet de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

7.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

7.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

7.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

## **8. DA CONCLUSÃO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

8.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

8.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 30 de Junho de 2025.

---

EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA  
Gestor da Área Requisitante

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º*

### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 4.944/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por Serviços de Internet para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	STEFANE DE OLEIVEIRA LOPES	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Diretora de Meio Ambiente	Elisandra Silva Alves	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

**Quadro 1** – Integrantes da Equipe de Planejamento.

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

- 3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar, sob a ótica técnica e administrativa, a imprescindível necessidade de contratação de serviços de acesso à internet para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, instrumento indispensável à consecução eficiente e moderna das atividades desempenhadas por esta pasta.

A conectividade digital constitui, na atualidade, alicerce fundamental para a execução das políticas públicas voltadas à proteção ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à promoção do turismo local. A ausência de infraestrutura adequada de internet compromete diretamente a capacidade técnica da secretaria de atuar de forma integrada, eficaz e transparente, prejudicando tanto a comunicação interinstitucional quanto o acesso a plataformas governamentais, sistemas de monitoramento ambiental, sistemas cartográficos, cadastro e emissão de licenças, além de ações de fomento turístico e gestão territorial.

A constante evolução tecnológica impõe à Administração Pública o desafio de manter-se atualizada e equipada com os recursos necessários ao pleno desempenho de suas funções. Neste contexto, a contratação de serviço de internet com padrões adequados de qualidade e estabilidade é medida estratégica, uma vez que viabiliza a implantação de sistemas de georreferenciamento, monitoramento por

sensoriamento remoto, controle de áreas de preservação, bem como a divulgação digital de atrativos turísticos e gestão de eventos e atividades voltadas ao setor.

O presente Estudo Técnico Preliminar se revela, assim, etapa indispensável à instrução do futuro procedimento licitatório, uma vez que proporciona a adequada caracterização da demanda, a análise das alternativas tecnológicas disponíveis, a avaliação de riscos, e a definição dos requisitos mínimos de desempenho, assegurando o atendimento eficiente e sustentável das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, ao longo de 12 (doze) meses.

Cabe destacar que tal medida alinha-se aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A realização deste estudo preliminar, portanto, visa garantir que a contratação a ser executada ocorra de forma técnica, estratégica e vantajosa para o interesse público.

Dessa forma, resta evidenciada a imprescindibilidade da presente contratação, a qual permitirá à Secretaria dispor de infraestrutura digital compatível com suas atribuições legais e institucionais, impulsionando o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da identidade turística do município, com vistas à promoção do bem comum e da gestão ambiental responsável.

#### 4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 200 MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE 99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMAT	MES	12,00
2	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE (01 UNIDADE) - SEMAT	MES	12,00

**Quadro 2** - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA SEMAT

#### 5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de

Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional/local mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MÍNIMO 200 MBPS/MES, FIBRA ÓPTICA COM GARANTIA DE 99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMAT	MES	12,00	R\$ 6.078,00	R\$ 72.936,00
2	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE (01 UNIDADE) - SEMAT	MES	12,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 93.336,00</b>

**Quadro 3** – Estimativa de Valor.

## 6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando

considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (Serviços de Internet), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de Serviços de Internet de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

## **7. DA CONCLUSÃO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 30 de Junho de 2025.

---

STEFANE DE OLIVEIRA LOPES  
Gestor da Área Requisitante

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º*

### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 4.942/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por Serviços de Internet para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SEBASTIANA ARAÚJO TEIXEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Quadro 1** – Integrantes da Equipe de Planejamento.

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

- 3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar, com base em critérios técnicos e administrativos, a necessidade premente de contratação de serviços de internet para atender às demandas operacionais, pedagógicas e gerenciais da Secretaria Municipal de Educação.

No contexto atual, a conectividade digital tornou-se elemento essencial e estruturante para o pleno exercício das atribuições das instituições públicas, especialmente no âmbito da educação. A integração de tecnologias da informação aos processos educacionais e administrativos impõe à administração pública o dever de prover uma infraestrutura de rede estável, contínua e de alta qualidade, que possibilite o acesso a plataformas de ensino, sistemas de gestão escolar, ferramentas de comunicação institucional e programas de capacitação docente.

A carência ou deficiência de serviços de internet compromete significativamente a execução de políticas públicas educacionais, bem como o funcionamento eficiente das unidades escolares e da própria secretaria, que depende da conectividade para a tramitação de processos, comunicação entre setores, envio de informações aos órgãos de controle e alimentação de bases de dados oficiais, como o Censo Escolar e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

Nesse sentido, justifica-se a necessidade da presente contratação como medida estratégica, voltada à modernização da gestão pública educacional, à promoção da inclusão digital e ao fortalecimento da qualidade do ensino ofertado. A realização do estudo técnico preliminar, por sua vez, visa assegurar a devida caracterização da demanda, a avaliação das alternativas possíveis, a definição de requisitos mínimos e a racionalização dos recursos, alinhando a contratação aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Ademais, o levantamento dos quantitativos e das especificações técnicas será realizado de forma minuciosa, considerando as necessidades reais e específicas das unidades escolares, bem como os parâmetros de desempenho compatíveis com as exigências da atual conjuntura tecnológica.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar revela-se imprescindível para fundamentar de forma criteriosa e transparente o futuro processo licitatório, assegurando a legalidade, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV*

4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO – SEMECD, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 800 MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE 99,9% DA BANDA CONTRATADA - <b>SEMECD</b>	MES	12,00
2	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE (02 UNIDADE) - <b>SEMECD</b>	MES	12,00

**Quadro 2** - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMECD

#### **5. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI*

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional/local mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MÍNIMO 800 MBPS/MES, FIBRA ÓPTICA COM GARANTIA DE 99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMECD	MES	12,00	R\$ 24.352,00	R\$ 292.224,00
2	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE (02 UNIDADE) - SEMECD	MES	12,00	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 333.024,00</b>

**Quadro 3** – Estimativa de Valor.

## 6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos

pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (Serviços de Internet), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de Serviços de Internet de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

## **7. DA CONCLUSÃO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 30 de Junho de 2025.

---

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA  
Gestor da Área Requisitante

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º*

### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 4.941/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por Serviços de Internet para a Secretaria Municipal de Saúde prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	LEDIONETA DE SOUSA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORA ADMINISTRATIVA	SILVANEIDE PEREIRA FARIAS	SECRETARIA DE SAÚDE

**Quadro 1** – Integrantes da Equipe de Planejamento.

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

- 3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por escopo oferecer os fundamentos técnicos e administrativos que justificam a necessidade da contratação de serviços de internet destinados à Secretaria Municipal de Saúde, serviço este de natureza essencial para assegurar a continuidade, eficiência e modernização das atividades desempenhadas no âmbito da saúde pública municipal.

A conectividade digital, no cenário contemporâneo, é condição para o adequado funcionamento das unidades de saúde, tanto na esfera administrativa quanto na operacional. A transmissão segura de dados clínicos, o acesso em tempo real a sistemas informatizados do Ministério da Saúde, bem como a integração com plataformas de agendamento, prontuários eletrônicos, regulação de consultas e monitoramento epidemiológico, dependem diretamente de serviços de internet estáveis, rápidos e de qualidade.

A ausência ou a precariedade na infraestrutura de conectividade compromete não apenas a gestão das políticas públicas de saúde, mas também a prestação dos serviços essenciais à população, podendo acarretar atrasos, perdas de informações e impactos na tomada de decisões clínicas e administrativas. Nesse sentido, torna-se imperativo o desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, como etapa indispensável à instrução do futuro processo licitatório, visando garantir que a contratação esteja alinhada às reais necessidades da Secretaria e ao interesse público.

O presente estudo contempla a caracterização da demanda, a análise das soluções tecnológicas disponíveis, a definição de parâmetros mínimos de qualidade e desempenho esperados, bem como a estimativa dos recursos necessários para atender, de forma eficiente e contínua, todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Por fim, destaca-se que a realização deste Estudo Técnico Preliminar está em consonância com os princípios basilares que regem a administração pública, notadamente a legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A contratação a ser futuramente deflagrada visa não apenas assegurar a plena funcionalidade dos serviços de saúde, mas também promover a modernização da gestão, a segurança da informação e a excelência na prestação de serviços à população.

#### 4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 400 MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE 99,9% DA BANDA CONTRATADA - SEMUS	MES	12,00
2	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE (02 UNIDADE) - SEMUS	MES	12,00

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMUS

#### 5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional/local mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os caso. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não

padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

**5.2.** Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

**5.3.** Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	LINK DE INTERNET DEDICADO DE NO MINIMO 400 MBPS/MES, FIBRA OPTICA COM GARANTIA DE 99,9% DA BANDA CONTRATADA - <b>SEMUS</b>	MES	12,00	R\$ 12.176,00	R\$ 146.112,00
2	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE (02 UNIDADE) - <b>SEMUS</b>	MES	12,00	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 186.912,00</b>

**Quadro 3** – Estimativa de Valor.

## 7. DO PARCELAMENTO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII*

**7.1.** Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

**7.1.1.** ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (Serviços de Internet), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de Serviços de Internet de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

**7.2. COTAS.** Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

**7.3.** O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

**7.3.1.** Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

## **8. DA CONCLUSÃO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

**8.1.** A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

**8.2.** Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 30 de Junho de 2025.

---

LEDIONETA DE SOUSA SILVA  
Gestor da Área Requisitante